



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA

ACTA Nº 10

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10/05/2011
(Contém folhas)

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Luís de Almeida Gonçalves	(PS)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:		

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:		
Vereadores:	Gonçalo Barateiro Diogo	(PS)



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 10/05/2011

ACTA Nº 10

----- Aos dez dias do mês de Maio do ano dois mil e onze, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho, Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, estando presentes os Vereadores, Senhores Jorge Alves Custódio, Luís de Almeida Gonçalves e João dos Santos Alves. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Técnico. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A acta da reunião ordinária do dia 26 de Abril de 2011 foi aprovada por unanimidade. -----

1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE E DOS SENHORES VEREADORES

----- O Senhor Presidente informou o restante Executivo, que no passado dia 09 de Maio esteve presente numa reunião do Conselho Regional da CCDRC, na qual, entre outros, foram discutidos os seguintes assuntos: -----

----- Emissão de parecer sobre a proposta final do PROT-Centro; -----

----- Tomada de posição, favorável, relativamente à viabilização de um projecto que permita também a utilização da aviação civil na base aérea de Monte Real, tendo sido criado um Movimento de consenso alargado de agentes regionais, que defende que a abertura da base aérea de Monte Real ao tráfego civil trará mais valias inequívocas ao desenvolvimento regional e também nacional; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Próxima revisão do Plano Rodoviário Nacional e impacte ambiental nas áreas REN – Reserva Agrícola Nacional; -----
 ----- Apresentação e análise do documento a integrar na proposta final do PROT-C “Riscos Naturais e Tecnológicos – Precipitação sob a forma de neve e episódios extensivos de gelo - cartografia de susceptibilidade e orientação de gestão territorial”. O referido documento, exclui do mapeamento das zonas com neve os municípios da CIMPIM o que o levou a manifestar a sua discordância, tendo em conta que o concelho de Pampilhosa da Serra é consideravelmente afectado pela formação de gelo e com alguma frequência pela queda de neve. Foi reconhecida essa lacuna e, uma vez que o documento se encontra em elaboração, deverá ser oportunamente incluída no mapeamento essa realidade.-----

2 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2.1 – SECÇÃO FINANCEIRA

2.1.1 – Federação Portuguesa das Confrarias Gastronómicas

- Projecto Gastronomia Contra a Obesidade
- Plano de Intervenção em cada concelho

----- Foi presente uma comunicação da Federação Portuguesa das Confrarias Gastronómicas, a remeter um resumo do projecto que aquela Instituição realizará em cerca de 20 Municípios e em colaboração com a Universidade Atlântica.-----

----- Mais refere, que a adesão tem um custo de 1.250 €, e proporcionará para além de todos os produtos expressos na candidatura e da presença gratuita nos seminários previstos, a publicitação de todas as iniciativas e Municípios aderentes, na revista “Gastronomias” editada pela Federação.-----

----- O Sr. Presidente deu a conhecer ao restante Executivo os objectivos específicos do projecto, dos quais salientou, (...) *desenvolver e disseminar com os professores do 1º Ciclo do Ensino Básico, numa lógica de acção de formação, acções de cozinha saudável, atingindo todas as Regiões do País*, o Plano de Intervenção e as Etapas do Processo.-----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aderir.-----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta.-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

2.1.2 – Suspensão da eficácia da Cláusula Penal (Décima Sétima) do documento que estabelece as Normas de Utilização e Arrendamento das fracções que constituem o edifício/pavilhão sito na Zona Industrial do Alto das Aldeias

----- Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

----- Tendo em conta que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 14/04/2009, suspender a eficácia da Cláusula 17^a do documento que estabelece as Normas de Utilização e Arrendamento das fracções que constituem o pavilhão sito na Zona Industrial do Alto das Aldeias e, conseqüentemente, a sua aplicação aos contratos de arrendamento celebrados, com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2008 e *terminus* em 31 de Dezembro de 2009; -----

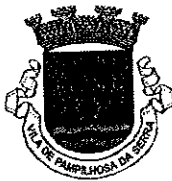
----- Considerou o Órgão Executivo, naquela reunião, que o quadro de recessão económica que Portugal atravessava, impunha que se reforçassem os mecanismos de apoio e incentivo ao investimento empresarial não se podendo, por outro lado, penalizar as empresas em laboração. -----

----- Atendendo ao facto de a situação económica do país não ter melhorado de 2009 a esta parte, de todas as previsões apontarem para um recuo da economia portuguesa no próximo ano, sendo altamente provável que as medidas de austeridade ora impostas impliquem o encerramento de muitas das micro e pequenas empresas a nível nacional, proponho que se mantenha a suspensão da eficácia da Cláusula 17^a, do documento que estabelece as Normas de Utilização e Arrendamento das fracções que constituem o pavilhão, sito na Zona Industrial do Alto das Aldeias e, conseqüentemente, se suspenda a aplicação da mesma aos contratos de arrendamento celebrados ao abrigo daquele documento, com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e *terminus* em 31 de Dezembro de 2011. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.3 – Contrato de Prospecção e Pesquisa de Águas Minerais – Prestação de Caução Definitiva de 10.000 €, sob a forma de Garantia Bancária, a favor do Ministério da Economia e da Inovação – Direcção Geral de Energia e Geologia



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----
 ----- " Em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária do Executivo Camarário de 12/04/2011, relativa ao assunto em epígrafe, foram consultadas as quatro entidades bancárias concelhias para que apresentassem proposta das condições a estabelecer, para a emissão da garantia bancária em questão, cujo prazo de validade será de 3 anos. -----
 ----- Nesta sequência, cumpre informar que foram apresentadas, dentro do prazo concedido, as seguintes condições para prestação da referida caução, por parte das entidades infra identificadas: -

	Comissão de Abertura	Comissão de Garantia	Prazo	Outras menções
Banco Espírito Santo	Não menciona	2% Ano (50€/trimestre) Cobrança: trimestral e antecipada	Não menciona	-----
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal, CRL	50,00 €	3,00%Ano =75,00€/Trimestrais	3 Anos	-----
Caixa Geral de Depósitos	Não menciona	29,98€/Cobrada trimestral e antecipadamente	3 Anos	Contra garantia - as previstas na legislação aplicável/Lei das Finanças Locais e respectivos diplomas regulamentares Finalidade e Beneficiário indicados conforme carta/convite do Município
Banco Santander Totta, SA	Não menciona	0,75% com um mínimo de 50,00€ + 1,50 imposto de selo/trimestralmente	Não menciona	Custo único de emissão (imp selo):0,04%-4,00€ Contra garantia - livrança caução subscrita pelo Município anexa a pedido de emissão

----- Face ao exposto, avaliadas que foram as condições mais vantajosas para o Município na constituição e manutenção da referida garantia bancária, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, para emissão da garantia bancária, com vista ao cumprimento do estipulado contratualmente com a Direcção Geral de Energia e Geologia. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

2.2 - SECÇÃO ADMINISTRATIVA

2.2.1 - Clube BTT - Os Cremalheiras Empenadas - III Passeio de BTT Meandros do Zêzere - Isenção de taxas

----- Foi presente um requerimento do Clube BTT - Os Cramalheiras Empenadas, a solicitar a isenção de taxas respeitantes ao licenciamento do III Passeio de BTT Meandros do Zêzere, que se irá realizar no dia 22 de Maio em Pampilhosa da Serra. O passeio tem como objectivo a actividade lúdica e dar a conhecer aos participantes o Concelho de Pampilhosa da Serra. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.3 - RECURSOS HUMANOS

2.3.1 - Proposta do Senhor Presidente da Câmara

----- Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

----- Considerando que existe necessidade de abertura de procedimento concursal comum, na modalidade de relação Jurídica de emprego público, por tempo indeterminado - constituída por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, para ocupação de 4 postos de trabalho previstos no mapa de pessoal para 2011, aprovado em Reunião de Câmara de 30 de Novembro de 2010 e em Assembleia Municipal de 19 de Dezembro de 2010, designadamente: -----

- Ref. a) 1 Postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior - Jurista - Inserido na Divisão Administrativa e Financeira; -----

- Ref. b) 1 Posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior - Economia - Inserido na Divisão Administrativa e Financeira; -----

- Ref. c) 1 Posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior - Inglês - Inserido na Divisão Sócio Cultural e Educativa; -----

- Ref. d) 1 Posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior - Educação Social - Inserido na Divisão Sócio Cultural e Educativa; -----

----- O disposto no n.º 8 do artigo 43.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, determina que as autarquias locais que não se encontrem em situação de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira, bem como aquelas em que não foi ultrapassado o limite legal de endividamento líquido superior ao de endividamento em 2010, se aplica o artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, encontrando-se o Município de Pampilhosa da Serra nesta situação. -----

----- Ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, pode autorizar-se a abertura de procedimentos concursais, ao abrigo do disposto nos números 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar. -----

----- Nas autarquias locais esta autorização compete ao órgão executivo sob proposta do Presidente da Câmara, devendo de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, estas informarem os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública do recrutamento de trabalhadores. -----

----- Assim, proponho que a Câmara Municipal, delibere autorizar o recrutamento excepcional de 4 trabalhadores, para os postos de trabalho acima descritos, por tempo indeterminado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, considerando a existência dos requisitos cumulativos previstos no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho: -----

- a) Ponderada a eventual carência de recursos humanos nas actividades para as quais é proposta a abertura de procedimentos concursais, verifica-se que não existe quaisquer trabalhadores que possam assegurar estas funções por serem necessários nos postos de trabalho que ocupam. -----
- b) O posto de trabalho para técnico superior (Jurista), revela-se uma necessidade imperiosa, devido a necessidade de dotar os serviços de alguém que consiga dar assistência e pareceres na área jurídica. O município tem uma Jurista no seu mapa de pessoal, mas revela-se insuficiente para todas as solicitações. -----
- c) O posto de trabalho para técnico superior (Economia), revela-se uma necessidade imperiosa, uma vez que este Município necessita criar um sector de aprovisionamento, de modo a cumprir as exigências do POCAL. -----
- d) O posto de trabalho para técnico superior (Inglês), revela-se a necessidade de ter uma professora de Inglês, ao serviço do Município, para executar políticas de educação extra-escolar e de complemento curricular, nomeadamente desenvolver tecnicamente o Programa de Generalização do Ensino do Inglês e de Outras Actividades de Enriquecimento Curricular. -----
- e) O posto de trabalho para técnico superior (Educação Social) revela-se a necessidade de ter um trabalhador ao serviço do Município, para executar



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

políticas de educação pré-escolar, nomeadamente desenvolver tecnicamente o Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-escolar, estudo e análise de processos ao abrigo do Programa de Apoio ao Planeamento e Gestão dos Equipamentos Educativos e dinamizar projectos de educação extra-escolar e de complemento educativo, nomeadamente na área da Educação Ambiental. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por maioria, com uma abstenção, do Sr. Vereador Luís Gonçalves, abrir procedimento concursal para o recrutamento excepcional de 4 trabalhadores, para os postos de trabalho acima descritos, por tempo indeterminado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, considerando a existência dos requisitos cumulativos previstos no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho: -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3 - DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

3.1 - SECÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

3.1.1 - Restituição de taxas referente à alteração e ampliação de moradia unifamiliar, sita em Póvoa da Raposeira

- Processo nº 58/2010

Requerente: Carlos Alberto Antunes de Almeida

----- Foi presente a Informação nº 4/2011 da Secção de Obras Particulares, do seguinte teor: -----

----- " Em 31 de Dezembro de 2010, deu entrada nestes Serviços de Obras Particulares, o Processo de Licenciamento em epígrafe onde foram declaradas áreas superiores às apuradas, posteriormente, pelos Serviços Técnicos de Obras, em 20/04/2011. Sobre as áreas declaradas recaíram as taxas devidas, pagas através da guia de recebimento nº 638/2011, do dia 30 de Dezembro de 2010. -----

----- Efectuados os devidos cálculos, apurou-se que o valor cobrado a mais é de 9,39€, conforme discriminado em quadro anexo. -----

----- Face ao exposto, propõe-se a restituição ao requerente do valor de 9,30€, nos termos do disposto no nº 2 do artº 16, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. À



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade restituir o valor supra referido.-----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta.-----

3.1.2 – Edificação em ruínas na localidade de Aldeia Fundeira - Processo Vist. Diversas n.º 06/2010 - Proprietárias: Desconhecidos

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Técnicos – Obras Particulares, do seguinte teor:-----

----- *“Face ao avançado estado de degradação apresentado pela edificação sita na Rua do Beco do Quintal, na localidade de Aldeia Fundeira, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, verificado pelos serviços de fiscalização deste Município, foram enviados ofícios, datados de 02/10/2002 aos pretensos proprietários a comunicar a necessidade da realização de obras de demolição ou conservação do referido imóvel, sob pena da aplicação do determinado no artº 91º do Decreto Lei nº 555/99, de 16/12.*-----

----- *De referir que os ofícios enviados e outros que se lhe seguiram, nomeadamente os datados de 21/09/2009, de 13/10/2009 e de 15/01/2010, revelaram-se infrutíferos quanto à identificação dos proprietários e conseqüente notificação face ao estado do imóvel, do qual parte já ruiu para uma das vias públicas contíguas, impedindo a circulação nesta, e o remanescente se encontra em muito mau estado, podendo vir a ruir.*-----

----- *Face ao exposto, considerando a necessidade de uma intervenção no imóvel e na via pública, foi elaborado pelos serviços técnicos de obras particulares deste Município uma estimativa orçamental dos trabalhos necessários, com base nos valores referentes aos encargos diários com o pessoal a destacar para a realização dos trabalhos e os valores constantes da tabela de preço/hora de máquinas e viaturas aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 07/05/2004, tendo-se obtido o montante de 4.146,70€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o orçamento apenso ao presente processo.*-----

----- *Tendo-se revelado infrutíferas as diligências efectuadas no sentido de notificar os proprietários, por serem desconhecidos, e de lhes comunicar as necessárias diligências que a lei impõe, face ao estado do imóvel e ao impedimento de circulação numa das vias públicas contíguas a este, procedeu-se, conforme foi deliberado pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 08/02/2011, à notificação dos proprietários desconhecidos, nos termos da alínea d) do nº 1 do artº 70º do Código Administrativo e para os efeitos no artº 101º do mesmo Código, através de edital público afixado na edificação, nos lugares de estilo dos Paços do Concelho, no edifício da Junta de*



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Freguesia e no expositor existente na Casa de Convívio da Aldeias, para que num prazo de 10 dias úteis estes se pronunciassem sobre a posse administrativa e execução coerciva dos trabalhos necessários, bem como da imputação das despesas associadas, nos termos do determinado no n.º 2 do art.º 91.º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 26/2010, de 30/03.

----- Decorrido que foi o prazo de audiência prévia, constatou-se não ter sido recebida qualquer pronúncia sobre a referida proposta de decisão.

----- Nestes termos, decorrido que foi o prazo de audiência prévia, entende-se que deverá ser determinada, em termos definitivos, a posse administrativa do prédio em ruínas e a execução coerciva das obras determinadas em sede de vistoria, conforme disposto no art.º 107.º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 26/2010, de 30/03, por força do n.º 2 do art.º 91.º do referido diploma, que a seguir se descrevem:

----- - Demolição do resto da edificação.

----- - Remoção dos escombros para depósito.

----- - Limpeza de terreno e via pública.

----- Às despesas realizadas com a execução coerciva das obras, de acordo com orçamento apenso ao presente processo de vistorias, deverá ser aplicado o disposto no art.º 108.º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 26/2010, de 30/03, assim que este Município tenha conhecimento ou haja reclamação da titularidade do imóvel. À consideração superior."

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e proceder de acordo com o teor da informação.

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3.º e 4.º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe.

3.1.3 - Edifício em ruínas na localidade de Cabril

- Processo Vist. Diversas n.º 2/2009

- Proprietárias: Olindina Alves da Graça, Alice Jesus Martins, Maria Lúcia Martins Alves, Maria de Lurdes Martins Araújo e Preciosa da Conceição Almeida Martins Alves

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Técnicos - Obras Particulares, do seguinte teor:

----- " As proprietárias do imóvel, sito na Rua Principal, na localidade e freguesia de Cabril, concelho de Pampilhosa da Serra, foram notificadas do teor do relatório final de vistoria em 04/05/2009, através dos ofícios n.ºs 03114, 03115, 03116, 03117 e 03118, nos quais lhes eram impostas obras de correcção de anomalias verificadas.



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- O processo já se arrasta há bastante tempo, não obstante terem sido impostas obras de correcção a realizar imediatamente atendendo às condições verificadas no local, as proprietárias, pelas mais variadas razões não procederam às correcções descritas no citado relatório. -----

----- Perante tais factos e atento o mencionado na informação dos serviços jurídicos deste Município datada de 04/09/2009 e despachada superiormente pelo Senhor Presidente da Câmara em 04/09/2009, foi realizada uma visita ao local de modo a aferir quais os custos associados à intervenção necessária e desde que efectuados por administração directa, tendo sido apurado o valor de 4.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Em 10/11/2009, foram as proprietárias informadas, através dos ofícios n.ºs 08162, 08163, 08164, 08165 e 08166, de audiência prévia à intenção do Município tomar posse administrativa do imóvel, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, sendo-lhes comunicado o valor de 4.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor para realização dos trabalhos necessários. -----

----- Através de pronunciações escritas, registadas neste Município sob os n.ºs 6407 de 12/11/2009, 6452 de 16/11/2009 e 6671 de 27/11/2009, as proprietárias, Olindina Alves da Graça, Alice Jesus Martins e Preciosa da Conceição Almeida Martins Alves, vieram informar que a Sr.ª D. Maria de Lurdes Martins Araújo já não era viva e expressar a sua dificuldade em fazer face ao valor comunicado para a realização dos trabalhos. -----

----- Em face do comunicado pelas proprietárias, foi reapreciado o orçamento atribuído para a realização dos trabalhos, tendo por base a tabela de preço/hora de máquinas e viaturas, aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 05/05/2004, e os valores actuais dos encargos diários deste Município com o pessoal afecto aos trabalhos a realizar, tendo-se obtido o valor de 2.940,88€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme orçamento em anexo. -----

----- Em sede de audiência prévia para tomada de posse administrativa do imóvel por parte do Município, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º do Decreto Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, as proprietárias, Olindina Alves da Graça, Alice Jesus Martins, Maria Lúcia Martins Alves e Preciosa da Conceição Almeida Martins Alves, através dos ofícios n.ºs 01324, 01325, 01326, 01327, datados de 16/02/2011, e posteriormente em 21/02/2011, a proprietária, Maria de Lurdes Martins Araújo, por esta ter vindo informar da sua existência, através do ofício n.º 01400, foram informadas do valor obtido e final do custo dos trabalhos a realizar, de acordo com o orçamento anexo ao presente processo de vistoria. -----

----- Durante o prazo de audiência prévia, foram recebidas pronunciações escritas, registadas neste Município sob os n.ºs 1140 de 24/02/2011, 1166 de 25/02/2011, 1332 de 07/03/2011, 1385 de 10/03/2011 e 1626 de 22/03/2011, onde as proprietárias, Olindina Alves da Graça, Alice Jesus Martins, Preciosa da Conceição Almeida Martins Alves, Maria de Lurdes Martins Araújo e Maria Lúcia Martins Alves, respectivamente, vem expressar a sua concordância quanto ao valor do orçamento efectuado e solicitar que o pagamento do mesmo seja feito em prestações. -----

----- No que se refere à forma de pagamento solicitada, os serviços técnicos de obras particulares deste Município entendem informar que o mesmo poderá ser efectuado por prestações, até ao máximo de doze, conforme o previsto no art.º 17.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais do



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Município de Pampilhosa da Serra. -----

----- Pelo exposto, decorrido que foi o prazo de audiência prévia, entende-se que deverá ser determinada, em termos definitivos, a posse administrativa do prédio em ruínas e a execução coerciva das obras determinadas em sede de vistoria, de acordo com o disposto no artº 107º do Decreto Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº 26/2010, de 30/03, por força do nº 2 do artº 91º do referido diploma, que a seguir se descrevem: -----

----- - Demolição das partes que ameaçam ruína (paredes e cobertura); -----
 ----- - Retirada das madeiras e depósito em vazadouro bem como de todos os entulhos resultantes da demolição e da parte que já ruiu. -----

----- Às despesas realizadas com a execução coerciva das obras, de acordo com o orçamento apenso ao presente processo de vistorias diversas, deverá ser aplicado o disposto no artº 108º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº 26/2010, de 30/03, podendo o pagamento ser efectuado por prestações, até ao máximo de doze, de acordo e pela forma prevista no artº 17º do Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra. À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- 1. A posse administrativa, em termos definitivos, do prédio em ruínas e a execução coerciva das obras determinadas em sede de vistoria, de acordo com o disposto no artº 107º do Decreto Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº 26/2010, de 30/03, por força do nº 2 do artº 91º do referido diploma. -----

----- 2. Às despesas realizadas com a execução coerciva das obras, de acordo com o orçamento apenso ao presente processo de vistorias diversas, deverá ser aplicado o disposto no artº 108º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº 26/2010, de 30/03, o pagamento deverá ser efectuado em seis prestações, de acordo e pela forma prevista no artº 17º do Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

- 3.1.4 – Vistoria a edifício em ruínas na localidade de Janeiro de Baixo**
 - Processo Vist. Diversas nº 3/2008
 - Proprietário: César Augusto Antão Costa

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Técnicos – Obras Particulares, do seguinte teor: -----

----- “ O proprietário do imóvel sito na Rua da Igreja, nº 5, na localidade e freguesia de Janeiro



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

de Baixo, concelho de Pampilhosa da Serra, foi notificado do teor do relatório final de vistoria em 02/07/2009, através do ofício n° 04857, no qual lhe eram impostas obras de correcção de anomalias verificadas.

----- Posteriormente, em 03/08/2009, através da comunicação registada neste Município sob o n° 04645, o proprietário veio informar que não tinha condições para realização das mesmas.

----- Perante tais factos e atento o mencionado na informação dos serviços jurídicos deste Município datada de 25/08/2009 e despachada superiormente pelo Sr. Presidente da Câmara em 27/08/2009, foi realizada uma visita ao local de modo a aferir quais os custos associados à intervenção necessária e desde que efectuados por administração directa.

----- Dessa visita e análise dos trabalhos, apurou-se o valor de 3.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor para realização dos seguintes trabalhos:

----- - Remoção das madeiras e detritos existentes no interior do imóvel e transporte a vazadouro;

----- - Demolição do beirado e execução de betonilha de modo a evitar a entrada de água pelo topo;

----- - Execução de parede a blocos com reboco grosso nas portas do R/Ch, no alçado principal.

----- Em 10/11/2009, foi o proprietário informado, através do ofício n° 08167, em sede de audiência prévia, da intenção do Município tomar posse administrativa do imóvel, nos termos e para os efeitos do disposto no n° 1 do artigo 91° da Lei n° 60/2007 de 04 de Setembro, sendo-lhe comunicado o valor de 3.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor para realização dos trabalhos acima mencionados.

----- O processo já se arrasta há bastante tempo, não obstante terem sido impostas obras de correcção a realizar atendendo às condições verificadas no local, o proprietário, pelas mais variadas razões não procedeu às correcções descritas no relatório final, conforme se pode verificar aquando da visita efectuada ao local, em 18/04/2011, pelos serviços técnicos de obras particulares deste Município.

----- Pelo exposto, julga-se que não resta outra alternativa do que o Município proceder à execução coerciva dos trabalhos.

----- Reapreciado o orçamento atribuído para realização dos trabalhos, tendo por base a tabela de preço/hora de máquinas e viaturas, aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 05/05/2004, e os valores actuais dos encargos diários deste Município com o pessoal afecto aos trabalhos a realizar, obteve-se o valor de 2.667,88 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme orçamento em anexo.

----- Salvo melhor e mais correcta opinião, entende-se que a presente informação deverá ser submetida a apreciação e deliberação em reunião de Câmara, juntamente com o orçamento anexo.

----- Caso seja deliberado aprovar a realização da obra coercivamente e o orçamento em anexo, deverá ser informado o proprietário em sede de audiência prévia para tomada de posse administrativa do imóvel por parte do Município, nos termos e para os efeitos do disposto no n° 1 do artigo 91° do Decreto Lei n° 26/2010, de 30 de Março, do valor do custo dos trabalhos a realizar, de acordo com o orçamento efectuado e que se anexa. À consideração superior."



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e proceder de acordo com o teor da presente Informação. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.2 – SERVIÇOS TÉCNICOS DE OBRAS

3.2.1 – OBRAS PÚBLICAS

3.2.1.1 – Devolução de Retenção

- Empreitada: Variante a Vidual de Cima
- Adjudicatário: Construções JJR & Filhos, S.A.

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: -----
 ----- " Através do ofício refº SEC 686/11 datado de 02/05/2011 e registado sob o nº 2522 em 05/05/2011, a empresa Construções JJR & Filhos, S.A., veio solicitar a devolução da retenção efectuada aquando do pagamento da factura nº 110100090 datada de 31/03/2011 e referente ao auto de medição nº 3, no montante de 6.349,87 €. -----

----- Depois de analisada a pretensão da requerente e os elementos existentes no processo, apurou-se que a requerente apresentou a garantia bancária Operação nº 2540.001296.193, no valor de 97.345,16 € (noventa e sete mil trezentos e quarenta e cinco Euros e dezasseis cêntimos), emitida em 21/03/2011 pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., correspondente a 5% do valor total da adjudicação. -----

----- Assim e dado que a requerente à data de pagamento do montante referente ao auto de medição nº 3 já tinha apresentado garantias bancárias que totalizavam 10% do valor total de adjudicação, apura-se que a retenção efectuada no citado auto de medição, no montante de 6.349,87 €, foi indevido. -----

----- Neste sentido, entende-se que a importância de 6.349,87 € (seis mil, trezentos e quarenta e nove Euros e oitenta e sete cêntimos), deverá ser devolvida. À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

3.2.1.2 – Reabilitação da Antiga Escola Primária de Pampilhosa da Serra

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----
 ----- “ O auto de recepção definitiva da empreitada em epígrafe foi assinado no dia 05/05/2011. -
 ----- Conforme consta do auto de vistoria anexo, não foram detectadas quaisquer anomalias pelo
 que os trabalhos poderão ser recepcionados definitivamente. -----

----- Para cumprimento do contrato inicial foi apresentado o seguro caução apólice 0080-10-000383 emitido em 21/01/2005 pela AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A., com um capital seguro de 4.035,94 € e para reforço de garantia foram efectuados descontos no montante total de 535,19 € e prestada a garantia bancária.n.º 125-02-1046538, emitida em 23/08/2006 pelo Banco Comercial Português, S.A., no valor de 3.500,74 €. -----

----- Nestes termos e tendo em consideração o atrás referido, entende-se que estão reunidas as condições necessárias para poder ser homologado o auto de recepção definitivo anexo, cancelado o seguro caução apólice 0080-10-000383 emitido em 21/01/2005 pela AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A., com um capital seguro de 4.035,94 €, cancelada a garantia bancária n.º125-02-1046538, emitida em 23/08/2006 pelo Banco Comercial Português, S.A. no valor de 3.500,74 € e devolvido o montante de 535,19 € retido aquando dos pagamentos efectuados. À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3.º e 4.º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.2.1.3 – Alargamento de uma Ponte – Ponte de Fajão

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----
 ----- “ O auto de recepção definitiva da empreitada em epígrafe foi assinado no dia 05/04/2011. -
 ----- Conforme consta do auto de vistoria anexo, não foram detectadas quaisquer anomalias pelo
 que os trabalhos poderão ser recepcionados definitivamente. -----

----- Para cumprimento do contrato inicial foi apresentada a garantia bancária n.º 125-02-0797354, emitida em 25/05/2005 pelo Banco Comercial Português, S.A., no valor de 2.167,52 € e para reforço de garantia foi prestada a garantia bancária n.º 125-02-1046529, emitida em 23/08/2006 pelo Banco Comercial Português, S.A., no valor de 1.980,77 €. -----

----- Nestes termos e tendo em consideração o atrás referido, entende-se que estão reunidas as condições necessárias para poder ser homologado o auto de recepção definitiva anexo e canceladas as garantias bancárias n.º 125-02-0797354, emitida em 25/05/2005 pelo Banco Comercial



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Português, S.A., no valor de 2.167,52 € e nº 125-02-1046529, emitida em 23/08/2006 pelo Banco Comercial Português, S.A., no valor de 1.980,77 €. À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.2.1.4 – Rede Pública de Distribuição de Água, Drenagem e Tratamento de Esgotos Domésticos de Maria Gomes

- **Adjudicatário: Eirinhas Construções, Lda**
- **Pedido de Prorrogação de Prazo**

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: -----
----- " Tendo em consideração a empreitada em epígrafe, a firma adjudicatária, Eirinhas Construções, Lda, apresentou em 04/05/2011, um pedido de prorrogação de prazo de execução pelo período de 90 dias tendo como justificação os seguintes aspectos: -----

- 1) Más condições climáticas nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2011; -----
- 2) Existência de grande quantidade de trabalho exclusivamente manual devido à dimensão reduzida dos arruamentos; -----
- 3) Necessidade de ajustar o local de implantação da ETAR; -----
- 4) Não obtenção de autorização para execução dos trabalhos previstos para a Estrada Nacional; -----

----- Depois de analisados os elementos apresentados e ponderados todos os factores enumerados pelo adjudicatário, entendem os serviços técnicos deste Município o seguinte: -----

- a) A consignação da empreitada ocorreu em 25/08/2010 com um prazo de execução de 240 dias; -----
- b) Verificaram-se más condições climáticas nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2011; -----
- c) Existiu grande quantidade de trabalho exclusivamente manual devido à dimensão reduzida dos arruamentos e à proximidade de edifícios muito degradados que desaconselharam a utilização de equipamentos mecânicos; -----
- d) Houve necessidade de ajustar o local de implantação da ETAR devido aos acessos e condições necessárias ao seu transporte até ao local; -----
- e) Houve demora na obtenção de autorização para execução dos trabalhos previstos para a bermã e atravessamento da Estrada Nacional; -----

----- Assim e tendo em consideração o acima mencionado verifica-se que as razões explicitadas são alheias à vontade das partes intervenientes no contrato de empreitada celebrado em 08/03/2010; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Atento a tais factos, julga-se razoável que seja modificado o contrato, no que se refere ao prazo de execução; -----

----- A alteração atrás mencionada configura uma modificação objectiva do contrato, sendo que de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 311º do CCP, não poderá revestir forma menos solene do que a do contrato, propondo-se desta forma uma adenda ao citado contrato. -----

----- A citada alteração / modificação enquadra-se nos limites definidos no artigo 313º do CCP, sendo que não conduziria à alteração da ordenação das propostas admitidas a concurso se o prazo ora proposto tivesse sido colocado inicialmente no caderno de encargos. -----

----- Nestes termos propõe-se a alteração do prazo de execução para 330 dias e a minuta da adenda a celebrar. À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e proceder de acordo com o teor da informação dos Serviços Técnicos de Obras. -----

----- De igual modo e após análise, a Câmara Municipal aprovou por unanimidade o teor da Adenda ao Contrato de Empreitada de "Rede Pública de Distribuição de Água, Drenagem e Tratamento de Esgotos Domésticos de Maria Gomes", bem como conceder poderes ao Sr. Presidente para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

4 - DIVISÃO SÓCIO-CULTURAL E EDUCATIVA

4.1 - ACÇÃO SOCIAL

4.1.1 - Cedência de computador

----- Foi presente a Informação nº 30/2011, do Gabinete de Acção Social, datada de 2011-04-26, do seguinte teor: -----

----- " No seguimento do acompanhamento social ao jovem João Carlos de Jesus Fernandes e tendo sido identificada a necessidade de um computador para que o mesmo possa aceder a conteúdos escolares no próximo período lectivo a partir de casa, propõe-se a cedência ao jovem do computador com o nº de inventário 413, com as seguintes características: processador - AMD Sempron 2600+1.83, sistema operativo: Windows XP Pro, Microsoft Office 2007, memória - 512MB, disco - 40GB, rato, colunas. O nº de inventário do monitor é 327 e nº de inventário do teclado é o 1060.ç À consideração superior." -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

OUTROS ASSUNTOS

----- O Sr. Presidente informou o restante Executivo que, à semelhança de anos anteriores, a Câmara Municipal vai proporcionar o fim-de-semana dos funcionários, nos dias 27, 28 e 29 de Maio, pelo que, convida os Senhores Vereadores a participar. Considera que esta iniciativa é importante, tendo em conta que promove o convívio e o entendimento harmonioso da equipa da Autarquia. -----

----- Seguidamente, interveio o Sr. Vice-Presidente, para comunicar o seguinte: -----
----- Ultimamente, tem havido por parte das pessoas uma abordagem excessiva relativamente às notícias sobre o acordo da TROIKA, no que à reorganização dos Serviços Administrativos nos Municípios e Freguesias diz respeito, e isso cria instabilidade e divisão entre as pessoas. Informou que leu o acordo e que o mesmo é muito claro e taxativo e não deixa dúvidas, pelo que é prematuro divagar sobre essa matéria. Apela, por isso, à reflexão e ao bom senso nesta fase, no sentido de não se alimentarem polémicas, porque ainda não sabemos o que vai acontecer. -----

----- O Sr. Presidente reforçou as palavras proferidas pelo Sr. Vice-Presidente, e referiu que é sua convicção que o nosso Concelho não será afectado, tendo em conta determinados factores, tais como a sua extensão, o limite do Distrito, a área, etc., e que relativamente a essa matéria deve haver ponderação e não devemos antecipar cenários. --

----- Os Srs. Vereadores Luís Gonçalves e João Alves concordaram com o que foi dito. --



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram onze horas, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias, e por mim, José Alberto Pacheco Brito Dias, que a subscrevi. -----

José Alberto Pacheco Brito Dias
José Alberto Pacheco Brito Dias